



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## CONTRATO Nº. 004/2016

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E AUTO POSTO ECHAPORÃ LTDA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, 13, Centro, CEP: 19830-000, Echaporã/SP, inscrita no CNPJ: 02.652.664/0001-60, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Ricardo Tavares de Carvalho, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 40.123.972-X SSP/SP, e inscrito no CPF: 310.484.548-43, sendo o mesmo domicílio referido.

**CONTRATADA: AUTO POSTO ECHAPORÃ LTDA**, empresa privada, com sede na Rua Ceará, nº 104, inscrita no CNPJ nº: 03.821.376/0001-55, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Luiz da Silva Costa, brasileiro, casado, portador do RG: 27.248.779-X, e inscrito no CPF: 059.476.138-75, mediante cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este termo contratual tem como objeto o fornecimento de 1500 litros de combustível gasolina e 500 litros de combustível etanol, conforme Processo Licitatório nº 004/2016 - Termo de Dispensa nº 004/2016;
- 1.2. As quantidades previstas na descrição do objeto contratado são utilizadas como parâmetro para a organização interna da CONTRATANTE, não se obrigando esta pelo consumo total;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 2.1. Todo fornecimento executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário representante nomeado da CONTRATANTE, para verificação do atendimento das condições neste Contrato;
- 2.2. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução do fornecimento;
- 2.3. Para o fornecimento será necessária à apresentação de Requisição emitida pela CONTRATANTE;
- 2.4. O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, devendo ocorrer na sede da CONTRATADA;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 3.1. O produto será recebido pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE:
  - 3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
  - 3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

3.2. Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução do fornecimento;

4.1.2. Zelar para que o fornecimento seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

4.1.3. Conduzir e executar o fornecimento ora ajustado de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

4.1.4. Prover o fornecimento ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer o produto com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

4.1.5. Entregar o produto de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;

4.1.6. Apresentar o produto em perfeita condição;

4.1.7. Fornecer o produto com qualidades e garantias, substituindo todo aquele que se encontrar impróprio para consumo, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas;

4.1.8. Atender prontamente a CONTRATANTE durante o prazo de execução do fornecimento;

4.1.9. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados ao produto fornecido;

4.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

4.1.11. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre o fornecimento relativo a este ajuste;

4.1.12. Refazer qualquer fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;

4.1.13. Prestar consultoria técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

4.1.14. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;

4.2. Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;

4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução do fornecimento;

4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

4.2.6. Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

4.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização do fornecimento contratado;

4.2.9. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o fornecimento a ser executado;

4.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada no fornecimento;

4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

4.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

4.2.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Os valores cotados em orçamento anexos ao Processo Licitatório nº 004/2016 - Termo de Dispensa nº 004/2016 são utilizados como parâmetro para organização interna da CONTRATANTE, não obrigando a CONTRATADA a manter tais valores;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

- 5.2. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE;
- 5.3. Será permitido ao **CONTRATANTE** negociar os preços de combustíveis diretamente com a **CONTRATADA**;
- 5.4. A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que constatado que o fornecimento tenha sido corretamente executado, vedada qualquer forma de pagamento antecipado;
- 6.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- 6.4. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar todo primeiro dia útil do mês a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade e também o relatório do fornecimento (requisição detalhada) emitido pela **CONTRATANTE**;
- 6.4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente Contrato tem início em 09/03/2016 e término em 31/12/2016;

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 01.01.02-3.3.90.30-01.031.0001.2.0002-1 de material de consumo vigente no orçamento da **CONTRATANTE** no exercício de 2016;
- 8.2. Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 9.1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso 11, da Lei nº. 8.666/93;



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso 111, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

9.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

9.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

9.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

9.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

101.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

11.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo Licitatório n.º 004/2016 - Termo de Dispensa n.º 004/2016, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

13.1. A execução do presente Contrato será regida pela Lei n°. 8.666/93 e legislação correlata que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica do fornecimento a ser executado devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

14.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

14.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade do fornecimento do produto;

14.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;

14.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

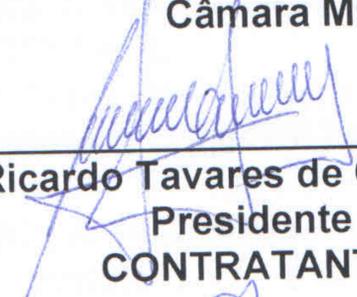
14.6. A presente contratação se baseia em previsão de consumo, de forma que a estimativa constante no objeto do presente contrato não gera direito à CONTRATADA no fornecimento na quantidade descrita na cláusula primeira;

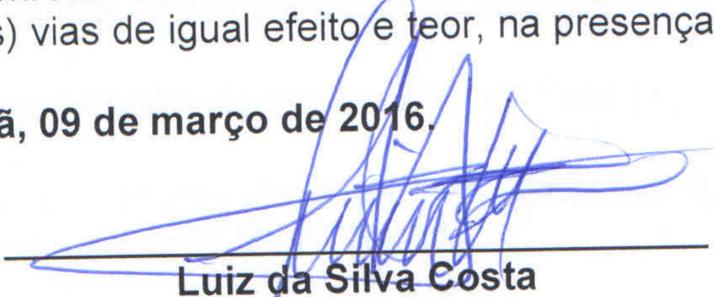
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

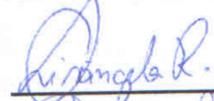
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Echaporã, 09 de março de 2016.

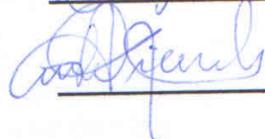
  
Ricardo Tavares de Carvalho  
Presidente  
CONTRATANTE

  
Luiz da Silva Costa  
Auto Posto Echaporã LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 350 889 568-86



CPF: 135853428-41